



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017

Às 09:00h do dia 08 (oito) de março de 2017, reuniram-se na sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes a Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 302, de 04 de agosto de 2016, que subscrevem a presente Ata, para abertura do envelope n.º 2 das licitantes Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda – ME, CNPJ: 12.403.480/0001-10 (doravante Irmãos); Jardim Cosméticos Ltda – ME, CNPJ: 23.720.752/0001-22 (doravante Jardim), classificadas em 2º (segundo) lugar para o Lote 03 do objeto do procedimento licitatório supra indicado. Aberta a sessão, cuja convocação fora publicada no Diário Oficial do Município (jornal O Presente), na data de 07 (sete) de março de 2017, edição n.º 4389, e publicada também, na mesma data, no Diário Eletrônico do Município, no site www.mercedes.pr.gov.br, edição n.º 1245, verificou-se que nenhum licitante designou representante para acompanhar os trabalhos. As licitantes não tiveram abertos seus envelopes contendo os documentos habilitatórios na sessão original do procedimento licitatório indicado. Após a etapa da entrega e avaliação das amostras apresentadas pelas licitantes classificadas em 1º (primeiro) lugar para os itens 05, 06 e 07 do objeto do procedimento licitatório em questão, sendo que as mesmas não foram aprovadas pela Comissão Especial de Avaliação, buscou-se verificar, na Ata original de Sessão, as licitantes classificadas em 2º (segundo) lugar. Trata-se das licitantes supra indicadas. Tendo já verificado a proposta de preços das referidas licitantes, verificou-se que as mesmas não ofertaram os itens de marcas em conformidade com as marcas especificadas no item 2.1 do Memorial Descritivo, ficando, desta forma, intimadas da apresentação das amostras, conforme disposições constantes do item 20.2 do Edital. Tal intimação já foi devidamente publicada e encaminhada às licitantes interessadas. Cabe, na presente sessão, proceder à abertura dos envelopes com os documentos habilitatórios das licitantes, visto que as mesmas não foram vencedoras de quaisquer outros itens do certame. Assim sendo, após a avaliação dos documentos apresentados pelas licitantes, contidos no envelope n.º 2, verificou-se que ambas as licitantes apresentaram a documentação em conformidade com as disposições do Edital, considerando a data original de apresentação e disputa de lances, bem como de apresentação dos documentos habilitatórios, que ocorreu em 27 (vinte e sete) de janeiro. Entretanto, considerando a presente data, a licitante Irmãos teve os seguintes documentos apresentados fora do período de vigência, quais sejam: a) item 11.5.2 do Edital, que trata da apresentação de Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD); b) item 11.5.4 do Edital, que trata da apresentação de Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal. Dada a condição de microempresa, comprovada pela licitante em momento devidamente oportuno, a pregoeira assegurou à licitante o benefício de regularização tardia, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 147/2014. No que diz respeito à documentação apresentada pela licitante Jardim, considerando a presente data, teve o seguinte documento apresentado fora do período de vigência, qual seja: a) item 11.5.4 do Edital, que trata da apresentação de Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal. Dada a condição de microempresa, comprovada pela licitante em momento devidamente oportuno, a pregoeira assegurou à licitante o benefício de regularização tardia, em conformidade com as disposições da Lei Complementar n.º 147/2014. As licitantes já foram devidamente intimadas da apresentação das amostras, ficando agora pendente também a regularização dos documentos de habilitação. Finda a

A B



Município de Mercedes

Estado do Paraná

sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

Jaqueline Stein
Jaqueline Stein
Pregoeira

Nilma Eger
Nilma Eger
Equipe de Apoio

Jucimara C. Biscaro
Jucimara C. Biscaro
Equipe de Apoio